



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

MANUAL PRÁTICO DO MILITAR – 3ª EDIÇÃO – 2017

DR. DIÓGENES GOMES VIEIRA

**CAPÍTULO 9 – MANDADO DE SEGURANÇA: UTILIZAÇÃO PELOS
MILITARES**

9.4.2. MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO

Em relação ao *writ* repressivo, tem-se que seu âmbito de aplicabilidade é amplo, podendo ser utilizado em qualquer ato concreto comissivo considerado ilegal ou praticado com abuso de poder, assim como o ato omissivo de qualquer autoridade competente.

A espécie *mandado de segurança repressivo* está bem delineada na seguinte parte do art. 1º da Lei 12.016/09: (...) *sofrer violação* (...).

O objetivo do **repressivo** é **anular** o ato ilegal ou praticado com abuso de poder que tenha violado o direito líquido e certo do impetrante.

Do exposto, tem-se que o ato ilegal ou praticado com abuso de poder está passível de ser corrigido pela via do mandado de segurança repressivo.

Consta no Anexo H modelo de petição inicial de Mandado de Segurança Repressivo.